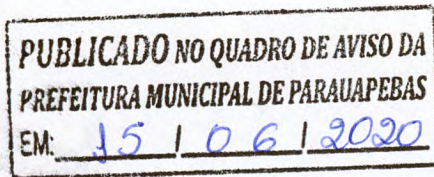




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 604, DE 14 DE JUNHO DE 2020.



ALTERA O DECRETO Nº 555, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990, com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800/2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades econômicas locais, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Pará, que impõe adequações às normas municipais;

CONSIDERANDO os vários pleitos das entidades empresariais para abertura e flexibilização do comércio local;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidades e conveniência (discricionariedade);

CONSIDERANDO, os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde, inclusive com o aumento da capacidade de atendimento do sistema de saúde do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Plano de Flexibilização do Distanciamento Social e Retomada da Atividade Econômica no Contexto da Pandemia por COVID-19 no Município de Parauapebas, elaborado em 31 de maio de 2020, que sugere a ampliação dos segmentos econômicos em três fases, com duração de 14 dias cada, sendo a segunda com ênfase na média aglomeração, mantendo os serviços da primeira fase;

CONSIDERANDO o papel fundamental dos comerciantes na redução da curva de contaminação, colaborando diretamente para que a atividade comercial não apresente problema para a segurança e saúde dos consumidores;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

§ 5º Os espaços públicos municipais, como quadras e bibliotecas, poderão voltar a funcionar, observando-se a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

.....

Art. 6º

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

atividades presenciais, salvo para os cursos técnicos e profissionalizantes em salas de aula com até 10 (dez) alunos.

.....

Art. 9º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade instalada, respeitada a distância mínima de 1,5 metro para pessoas, uso de máscara, e a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%).

.....

Art. 11.

.....

III - disponibilizar a todos os clientes dispensadores de álcool em gel 70% e pias com água e sabão, bem como toalhas de papel descartáveis para secagem e lixeira acionada sem contato manual, no interior das lojas, para assepsia dos consumidores;

.....

VI - promover a limpeza rigorosa do espaço físico de comercialização dos produtos e por onde circulam os clientes, várias vezes ao dia, inclusive das prateleiras, expositores, bancos, cadeiras, maçanetas, bancadas, mesas e demais superfícies frequentemente tocadas;

VII - realizar o envelopamento de máquinas de cartão e limpeza com álcool em gel 70%, antes e após cada utilização;

VIII - disponibilizar a todos os funcionários e demais colaboradores da atividade comercial máscaras e luvas para uso em serviço, obedecendo as recomendações quanto às características de cada produto e forma de uso;

IX - aderir e estimular as vendas *on line* e o uso de aplicativos para pagamentos digitais e retirada nas lojas, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

X - proibir, as lojas de vestuários, o uso de provadores pelos clientes;

XI - tornar pública as medidas de segurança e higienização, através de banner ou cartazes no interior da loja, bem como eventuais medidas de restrição de venda ou de prova, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

conhecimento do consumidor, o que deve ser feito de forma expressa, direta e de fácil visualização pelo consumidor.

§1º As feiras de rua deverão respeitar as regras do caput deste artigo, no que for compatível.

§2º Os shopping centers e galerias de lojas poderão funcionar exclusivamente no horário de 12 horas às 20 horas, com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - limitem a utilização de praças e quiosques de alimentação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de mesas e assentos;

II - permitam somente a abertura das lojas cujas atividades estão permitidas pelo Anexo I deste Decreto;

III - limitem o uso do estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

IV - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros conforme determinação da vigilância sanitária;

V - meçam a temperatura nas entradas, impedindo a entrada de quem estiver com temperatura acima de 37 graus;

VI - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória;

VII - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

VIII - mantenham fechadas as áreas de recreação e brinquedotecas;

IX - disponibilizem álcool em gel 70% (setenta por cento) nos acessos e saídas do estabelecimento, nas áreas de uso comum, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas e elevadores e nos estacionamentos;

X - controlem a quantidade de clientes na entrada e no interior das lojas para evitar aglomerações e garantir o distanciamento necessário;

XI - afixem placa informando a capacidade máxima de lotação no interior das lojas, conforme o número de metros quadrados úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§3º Os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, de crossfit e de lutas sem contato pessoal, piscinas de natação e afins, poderão funcionar para a prática de esportes individuais, com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - organizem os alunos em grupos de horários pré-agendados, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos por aula, com intervalo de 15 (quinze) minutos para o próximo atendimento, evitando aglomerações e contato entre os alunos;

II - higienizem, entre um aluno e outro, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque frequentes (mesas, equipamentos, aparelhos, colchonetes etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

III - exijam o uso de máscaras para todos os funcionários que atendam ao público, bem como aos alunos;

IV - mantenham à disposição "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e papel toalha descartável;

V - mantenham à disposição, na entrada dos estabelecimentos e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

VI - proíbam o acesso e o uso de bebedouros de uso comum;

VII - organizem as áreas destinadas às esteiras e demais equipamentos de atividades aeróbicas de forma intercalada, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros lateralmente entre os equipamentos, não podendo estar direcionadas às áreas de circulação de alunos;

VIII - mantenham equipamentos que registrem a digital do cliente desativados, utilizando-se outro meio de controle de entrada e saída de alunos;

IX - exijam a distância mínima 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

X - exijam o uso de toalha durante a prática da atividade física;

XI - proíbam o uso de guarda-volumes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

XII - disponibilizem próximo à entrada das piscinas, recipiente de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para que os clientes utilizem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

XIII - organizem, nas piscinas, raias intercaladas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros lateralmente entre os alunos;

XIV - não atendam clientes considerados como grupos de risco, menores de 16 anos e maiores de 60 anos, imunodeprimidos e gestantes, sendo que os alunos, professores e demais colaboradores dos estabelecimentos deverão firmar declaração, a ser mantida sob a guarda do estabelecimento, atestando não pertencer ao grupo de risco.

§ 4º Os cinemas, teatros e estádios poderão funcionar com o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - mantenham distanciamento de duas poltronas vazias entre os clientes, salvo para casais e grupos familiares;

II - exijam o uso de máscaras durante toda a sessão;

III - organizem as filas para entrada nas salas com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com demarcação de piso.

..... (N.R)”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III, do art. 12, do Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 14 de junho de 2020.

DARCI JOSE
LERMEN:44175
175523049

Assinado de
forma digital
por DARCI JOSE
LERMEN:44175
523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, perfumaria, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. serviço de assistência técnica e venda de eletrodomésticos, equipamentos de informática e aparelhos de telefonia móvel;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e de infraestrutura;
55. cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. comercialização de materiais de construção;
57. atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. venda, manutenção e conserto de óculos, próteses, órteses, aparelhos auditivos e correlatos;
61. serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira, produtos florestais e móveis diversos;
65. comercialização de malharia, armarinho e de tecidos;
66. comercialização de brinquedos, artigos para o lar, de festa e decoração;
67. concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
68. atividades imobiliárias;
69. escritórios de engenharia e arquitetura;
70. escritórios de contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

71. salões de beleza, barbearias e demais serviços de estética, mediante atendimento individual com hora marcada ou por meio de prestação de serviço em domicílio;
72. padarias, restaurantes e congêneres, com atendimento *in loco* de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
73. agências de viagem e turismo;
74. academias, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, centros de treinamento de crossfit, centros de treinamento de lutas sem contato pessoal, piscinas de natação;
75. shopping centers e galerias de lojas;
76. cinemas, teatros e estádios, com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade instalada;
77. bares e casas noturnas, com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade instalada;
78. comércio varejista de vestuários.